


ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 315/2016
De 19 de outubro de 2016

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, nos termos do Art. 29, Inciso V da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou, e com fulcro no Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 27 de abril de 1990, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 13.502,20 (treze mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina anualmente, em valor corresponde ao subsídio fixado nesta Lei.

§1º - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício do cargo durante o respectivo ano.

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com

M. Elias



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

§2º - A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida aqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§3º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento da metade do valor de que trata o caput.

Art. 6º - Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único - Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º - O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º - O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º - O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe (SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com

13
climat


ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 10 - A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

Art. 11 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Cumbe (SE), 19 de outubro de 2016.


Marcelo Gomes Morais
Prefeito Municipal
Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe (SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com